

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.2026-CLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2026-002SAAEP

OBJETO: Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos pesados, com disponibilização de operadores/motoristas/ajudantes habilitados e fornecimento de combustível, destinados ao apoio das atividades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP.

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 001

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), designada pela Portaria nº 005B/2026, no exercício de suas atribuições legais, presta os devidos esclarecimentos em resposta aos pedidos formulados por licitantes interessadas, recebidos por meio do sistema eletrônico oficial (<https://licitanet.com.br/>) em 27 de abril de 2026, às 10h54min e às 11h12min, e por correio eletrônico em 27 de abril de 2026, às 16h06min. As respostas ora apresentadas foram elaboradas com base na manifestação técnica da área requisitante e vinculam os participantes e o SAAEP, nos termos do item 147 do Edital.

Questionamento 01 - “A exigência de licença ambiental pressupõe que a Contratada deverá possuir estrutura própria licenciada para tais atividades? Ou será admitida a utilização de estabelecimentos terceiros devidamente licenciados, sem que isso configure subcontratação vedada?”

Resposta: A utilização de estabelecimento de terceiros para a execução de atividades de lavagem e manutenção dos equipamentos da Contratada não configura subcontratação do objeto licitado, desde que a responsabilidade integral pela execução contratual permaneça com a Contratada. Nesse caso, a licitante deverá apresentar, **na fase de habilitação**, a Licença Ambiental do estabelecimento terceiro onde tais atividades serão realizadas, acompanhada de instrumento que comprove o vínculo entre a licitante e o referido estabelecimento, tais como Contrato de prestação de serviços ou Declaração de compromisso firmada entre as partes.

Questionamento 02 - “Não restou claro no Edital se a apresentação da licença ambiental (ou documento equivalente) será exigida na fase de habilitação, ou poderá ser apresentada apenas na fase de execução contratual.”

Resposta: A Licença Ambiental é exigida na fase de habilitação, conforme expressamente previsto no campo "**Outros Documentos de Habilitação**" do Edital.

Questionamento 03 - “O Edital menciona a possibilidade de apresentação de “documento equivalente”, sem, contudo, especificar: quais documentos serão aceitos, quais órgãos

emissores são considerados competentes, e quais critérios serão utilizados para validação.”

Resposta: Será aceito como documento equivalente qualquer ato administrativo válido, emitido pelo órgão ambiental competente que comprove a regularidade ambiental da licitante, de sua matriz, filial, unidade operacional ou estabelecimento terceiro contratado, para o exercício das atividades de lavagem de veículos e/ou manutenção de máquinas e equipamentos pesados no local onde tais atividades serão realizadas. A legislação ambiental aplicável pode variar conforme o ente federativo competente para o licenciamento, cabendo à licitante identificar e apresentar o documento exigido pela norma vigente em sua jurisdição. A Administração poderá realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade, validade e adequação dos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 04 - “Empresas cuja atividade principal seja a locação de equipamentos, sem estrutura própria, poderão participar?”

Resposta: Sim. Desde que comprovem que a atividade de lavagem e manutenção será executada em estabelecimento regularmente licenciado. A ausência de estrutura própria não é impeditivo de participação, desde que a regularidade ambiental seja demonstrada de forma idônea.

Questionamento 05 - “Caso a licitante não possua a licença exigida, poderá apresentar Contrato(s) de prestação de serviço para a atividade de lavagem, acompanhada da Licença de Operação (LO) da(s) possível(eis) futura(s) contratada(s) onde serão realizados os serviços de lavagem?”

Resposta: Sim. Esta hipótese é admitida.

Questionamento 06 - “Considerando que a Lei nº 14.133/2021 permite a subcontratação de partes do objeto, e que a lavagem de veículos e equipamentos, embora essencial, pode ser uma atividade-meio, gostaríamos de saber se será admitida a apresentação de Licença Ambiental em nome de empresa subcontratada, devidamente qualificada e licenciada para a execução específica do serviço de lavagem, desde que a licitante principal apresente um compromisso formal de subcontratação com a empresa licenciada.”

Resposta: O presente Edital veda expressamente a subcontratação do objeto licitado. No entanto, a vedação à subcontratação diz respeito ao objeto principal, não alcançando as atividades de apoio operacional necessárias à manutenção dos equipamentos da Contratada. Sendo assim, a utilização de estabelecimento terceiro para lavagem e manutenção não representa transferência do objeto contratual a outrem, mas tão somente a adoção de estrutura de suporte à operação da própria Contratada, o que é admitido, desde que a responsabilidade integral pela execução permaneça sobre ela. Nesse caso, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, a Licença Ambiental do estabelecimento terceiro onde tais atividades serão

realizadas, acompanhada de instrumento que comprove o vínculo entre a licitante e o referido estabelecimento, tais como Contrato de prestação de serviços ou Declaração de compromisso firmada entre as partes.

Questionamento 07 - “Nos casos em que a licitante não possua instalações próprias para lavagem, mas utilize serviços de terceiros licenciados, qual seria a documentação comprobatória aceitável?”

Resposta: A utilização de estabelecimento de terceiro para a execução das atividades de lavagem e manutenção não configura subcontratação do objeto, por se tratar de atividade de apoio operacional e não do núcleo da prestação contratada. Nessa hipótese, será admitida a apresentação conjunta de Licença Ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize o exercício da atividade de lavagem de veículos, maquinários e/ou equipamentos pesados, ou documento equivalente, acompanhada de instrumento que comprove o vínculo entre a licitante e o referido estabelecimento, tais como Contrato de prestação de serviços ou Declaração de compromisso firmada entre as partes.

Questionamento 08 - “O que se entende por “atividade diretamente vinculada à execução contratual”? Essa vinculação impede, de forma absoluta, a delegação a terceiros especializados?”

Resposta: A lavagem de veículos e a manutenção de máquinas e equipamentos são consideradas atividades diretamente vinculadas à execução contratual porque integram as condições operacionais necessárias à preservação dos equipamentos locados e ao cumprimento dos padrões de qualidade e segurança exigidos no Termo de Referência. Essa vinculação não impede, contudo, que tais atividades sejam realizadas em estabelecimento de terceiro regularmente licenciado.

Determina-se a publicação da presente Nota no Portal Licitanet, no Site Oficial do SAAEP e no Portal do TCM-PA, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento, nos termos do item 147 do Edital.

Parauapebas - PA, 29 de abril de 2026.

Paula Brasileiro Bezerra
Pregoeira
Port. SAAEP nº 005B/2026